ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº. 004/2026 – CPC/SES/MA
COMPRASNET - 425128 - 30/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2026.110222.31489

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA LEITURA DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS CÉRVICO-VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO, EXAMES CITOPATOLÓGICOS CÉRVICO-VAGINAL/MICROFLORA E EXAMES MOLECULAR DE DETECÇÃO DE HPV VISANDO ATENDER À DEMANDA ASSISTENCIAL DAS REGIÕES DE SAÚDE DE ROSÁRIO, ITAPECURU, CHAPADINHA, BACABAL E SÃO JOÃO DOS PATOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO ESTADO DO MARANHÃO BASEADO NO NOVO MODELO DE RASTREAMENTO ORGANIZADO DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO ADVINDAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CREDENCIANTE: Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão – SES/MA

DISPONIBILIDADE DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet no site da Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão - SES, nos endereços www.saude.ma.gov.br, isento de custos.

DO PRAZO DE DURAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO:

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:

*O prazo de vigência do edital do presente Credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação nos órgãos de imprensa oficial, prazo que, uma vez esgotado, encerra a vigência do presente Edital de Credenciamento. Tal prazo de vigência pode ser prorrogado por igual período, a critério da administração.*

PERÍODO DE INSCRIÇÃO DO PRESENTE CREDENCIAMENTO:

O período para requerimento de inscrição no presente credenciamento tem início em 23/11/2026 e se encerra no último dia de vigência do presente Edital de Credenciamento.

***LOCAL**:*

a) Preferencialmente, o interessado deverá proceder abertura de processo administrativo requerendo o credenciamento por meio do SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÂO – SEI, disponível em: https://portal.sei.ma.gov.br/ .

b) Alternativamente, o interessado poderá proceder abertura de processo administrativo requerendo o credenciamento junto ao Protocolo da Secretaria de Estado da Saúde, no prazo definido no preâmbulo deste Edital, de segunda feira à sexta-feira, no horário local de 08h00min as 12h00min e das 14h00min às 18h00min, devendo apresentar o requerimento e toda a documentação prevista no Item 10, em mídia digital, a fim de que seja inserido no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÂO – SEI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações;
- Decreto Federal nº 11.878/2024;
- Constituição Federal/88;

- Portaria SECTICS/MS nº 3, de 07/03/2024
- Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº 13, de 29/07/
- Portaria SAES/MS nº 3.223, de 04/09/2025
- Portaria GM/MS nº 3.388, de 30/12/2013
- Portaria GM/MS nº 1.322, de 22/07/2016
- Princípios gerais de direito público

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº. 004/2026 – CPC/SES/MA
COMPRASNET - 425128 - 30/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2026.110222.31489

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com sede na Av. Carlos Cunha s/n, em São Luís Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ: 02.973.240/0001-06, sediada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Bairro Jaracaty, São Luís/MA através de sua **SUPERINTENDENTE DE AVALIAÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA DE SAÚDE – SES/MA,** torna público a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA LEITURA DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS CÉRVICO-VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO, EXAMES CITOPATOLÓGICOS CÉRVICO-VAGINAL/MICROFLORA E EXAMES MOLECULAR DE DETECÇÃO DE HPV VISANDO ATENDER À DEMANDA ASSISTENCIAL DAS REGIÕES DE SAÚDE DE ROSÁRIO, ITAPECURU, CHAPADINHA, BACABAL E SÃO JOÃO DOS PATOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO ESTADO DO MARANHÃO BASEADO NO NOVO MODELO DE RASTREAMENTO ORGANIZADO DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO ADVINDAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE** para contratação dos serviços especificados no objeto do presente edital, autorizado por meio do Processo SEI Nº **2026.110222.31489**, com base na Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, pelas condições constantes neste edital, Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais legislações pertinentes à matéria, atendidas as especificações e formalidades seguintes:

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público o CREDENCIAMENTO **DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA LEITURA DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS CÉRVICO-VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO, EXAMES CITOPATOLÓGICOS CÉRVICO-VAGINAL/MICROFLORA E EXAMES MOLECULAR DE DETECÇÃO DE HPV VISANDO ATENDER À DEMANDA ASSISTENCIAL DAS REGIÕES DE SAÚDE DE ROSÁRIO, ITAPECURU, CHAPADINHA, BACABAL E SÃO JOÃO DOS PATOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO ESTADO DO MARANHÃO BASEADO NO NOVO MODELO DE RASTREAMENTO ORGANIZADO DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO ADVINDAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2. DA ESTIMATIVA DE VALORES DOS PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS

2.1. O valor estimado para a contratação dos serviços especializados será de **R$ 32.652.900,00 (trinta e dois milhões seiscentos e cinquenta e dois mil e novecentos reais).**

2.2. A remuneração dos serviços corresponde ao PREÇO DE REFERÊNCIA, definido pela SES para cada procedimento estabelecido no Documento Descrito anexo ao Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O processo de contratação será regido pelo no Art. 79º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

4. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento, **estabelecimento de saúde**, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições fixadas no **Termo de Referência e na documentação do edital de credenciamento e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e da Lei Federal n° 14.133/2021.**

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Não poderá participar do credenciamento a pessoa Jurídica:

a) Que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores da Secretaria de Estado da Saúde;

b) Impedida, suspensa ou declarada inidônea para licitar e contratar;

c) Tenha participado ou que participe de pessoa jurídica punida na forma do item anterior;

d) Impedida, suspensa ou declarada inidônea para licitar e contratar ou que integre ou tenha participado como proprietário, sócio, dirigente ou cotista de pessoa jurídica punida na forma dos itens anteriores;

e) Pessoas jurídicas que se encontrem em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

f) Pessoas jurídicas que se encontrem em processo de recuperação extrajudicial e judicial, salvo se comprovada a capacidade econômica e financeira de honrar o contrato.

g) Sociedades empresárias estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

h) Pessoas jurídicas que não estiverem cadastradas no CNES.

5.2. Não pode participar indiretamente do credenciamento, do contrato, ou fornecimento dos bens e serviços a estes necessários, aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar com servidores da **SES/MA**, neste último caso até o 3º grau.

6. DA DISPONIBILIZAÇÃO, DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. O edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet no site da Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão - SES, nos endereços www.saude.ma.gov.br**,** isento de custos.

6.2. As entidades ou empresas interessadas que consultarem o instrumento convocatório, e requererem o credenciamento, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no Diário Oficial do Estado do Maranhão, disponível em https://www.diariooficial.ma.gov.br/, e no site

www.saude.ma.gov.br, com vistas a possíveis alterações e avisos.

6.3. As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas pela **Comissão Permanente de Contratação da SES**, facultando-se aos interessados formular consultas diretas na Sala da CPC/SES, subsolo da sede, localizada na Av. Prof. Carlos Cunha, s/n – Jaracaty, São Luís/MA, CEP. 65076-820, Fone (s): 98 3198-5559 / 5560, ou através do e-mail: licitases@saude.ma.gov.br.

6.4. As consultas poderão ser feitas a partir do 1º dia útil após a publicação do edital, nos dias úteis. O prazo para resposta será de até 3 (três) dias úteis.

6.5. Qualquer cidadão é parte legitima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO, pessoalmente nas dependências da CPC/SES ou através do e-mail: licitases@saude.ma.gov.br, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para início da inscrição do credenciamento, devendo nesse caso, a COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme previsto no artigo 16, § 1°, do Decreto Federal nº 11.878/2024.

6.6. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das inscrições, será designada nova data para início do PERÍODO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

6.7. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF e RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

6.8. Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL, qualquer interessado que não o fizer no prazo estabelecido nos termos do art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

6.9. A intimação e divulgação dos atos do presente Chamamento Público será feita por publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

7. DO PRAZO DE DURAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

7.1. O presente edital de credenciamento ficará disponível durante o período de 12 (doze) meses, visando oportunizar o cadastro permanente de novos interessados, em cumprimento ao artigo 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Os interessados em se credenciar, poderão fazer o requerimento a qualquer tempo junto à SES, entre o **período inicial de 23/11/2026 e os 12 (doze) meses subsequentes**, prazo em que se encerra a vigência do presente Edital de Credenciamento, desde que sua vigência não tenha sido prorrogada pela administração.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1. Para o credenciamento os interessados deverão preencher o Requerimento de Credenciamento assinado pelo representante legal da empresa/e ou entidade, de acordo com o modelo constante do ANEXO II, bem como juntar toda a documentação prevista no **Item 10**, na seguinte forma:

a) Preferencialmente, o interessado deverá proceder abertura de processo administrativo requerendo o credenciamento por meio do SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÂO – SEI, disponível em: https://portal.sei.ma.gov.br/ .

b) Alternativamente, o interessado poderá proceder abertura de processo administrativo requerendo o credenciamento junto ao Protocolo da Secretaria de Estado da Saúde, no prazo definido no preâmbulo deste Edital, **de segunda feira à sexta-feira, no horário local de 08h00min as 12h00min e das 14h00min às 18h00min**, devendo apresentar o requerimento e toda a documentação prevista no Item 10, em mídia digital, a fim de que seja inserido no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÂO – SEI.

9. DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

9.1. As interessadas deverão apresentar Proposta de Prestação de Serviços com a relação de todos os procedimentos previstos, apenas com preço unitário nos valores definido no documento descritivo.

10. DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGÊNCIAS PARA O CREDENCIAMENTO

10.1. O Credenciamento será realizado pela **Comissão Permanente de Contratação**, com o apoio técnico da **Superintendência de Avaliação e Controle do Sistema de Saúde – SES/MA.**

10.2. Documentação exigida:

10.2.1. Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante, sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) Documentos Pessoais dos Sócios e Representantes legais da empresa;

g) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.2.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.2.3. Regularidade Fiscal:

a) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** (CNPJ);

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual** ou **Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

- **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**.

d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais**.
- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa**.

e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicilio ou sede da licitante, relativa à ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, através de:

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais;**
- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**

f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do **CRF - Certificado de Regularidade do FGTS**.

g) Comprovação de que a pessoa jurídica detém situação regular perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT);

10.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão negativa de falência ou concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de credenciamento, quando não vier expresso o prazo de validade, observado o item 5.1, alínea “f” deste edital.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis relativos aos **02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) As pessoas jurídicas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, **Capital Social ou Patrimônio Líquido** no valor mínimo de **10% (dez por cento)** do valor máximo da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

e) As pessoas jurídicas com menos de 01 (um) exercício financeiro deve cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura;

10.2.5. Da Qualificação Técnica

10.2.5.1. Os interessados deverão apresentar:

a) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, notas fiscais, ou outros documentos hábeis a comprovar a prestação de serviços correspondentes aos procedimentos relacionados no Termo de Referência e seus anexos.

b) Registro da EMPRESA com a Inscrição vigente, junto ao Conselho Regional de Classe ao qual pertença o responsável técnico da EMPRESA, com a devida responsabilidade técnica delegada a pelo menos um profissional habilitado, comprovando vínculo permanente do responsável técnico com a empresa.

c) Comprovação de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde- CNES;

d) Alvará Sanitário, expedido pelo órgão competente comprovando que a participante está enquadrada nas normas técnicas do Código Sanitário correspondente;

e) Registro de Qualificação de Especialidade do Responsável Técnico;

f) Relação de aparelhamento técnico adequado a ser disponibilizado, em quantidade e características, para a execução do contrato;

g) Registro da EMPRESA com a Inscrição vigente, junto ao Conselho Regional de Classe ao qual pertença o responsável técnico da EMPRESA, com a devida responsabilidade técnica delegada a pelo menos um profissional habilitado, comprovando vínculo permanente do responsável técnico com a empresa

10.2.6. Outras documentações:

10.2.6.1. Declaração com atendimento ao art.7º, XXXIII da Constituição Federal, que prevê os direitos constitucionais, conforme modelo do ANEXO III;

10.2.6.2. Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho, podendo ser utilizado modelo constante no ANEXO V;

10.2.6.3. Declaração de que nenhum dos sócios e diretores exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do parágrafo 4º, artigo 26, da Lei Federal 8080/90;

10.2.6.4. Declaração de que nenhum dos sócios e diretores da empresa mantenha qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação/credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.2.6.5. Declaração de privacidade de dados pessoais dos pacientes, de acordo com a LGPD;

10.2.7. A falta de quaisquer requisitos descritos nos itens acima implicará em indeferimento do credenciamento, salvo se couber diligência para tal fim.

10.2.8. As **microempresas e empresa de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado, todavia, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação para apresentação da documentação devidamente regularizada, sob pena de não ser declarada credenciada.

10.2.9. O prazo previsto no subitem 10.2.8, poderá ser prorrogável por igual período, a critério da Comissão, e nos termos da lei.

11. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. Para realização da análise da documentação, deverá ser observado inicialmente o cumprimento de todos os procedimentos legais vigentes.

11.2. Toda a documentação exigida é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este Edital.

11.3. A apreciação dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Permanente de Contratação, no prazo de até 15 (quinze) dias, que, **após a análise, e estando a documentação em conformidade com as exigências prevista no edital, encaminhará o requerimento à Superintendência de Avaliação e Controle do Sistema de Saúde – SES/MA**, que emitirá parecer técnico e/ou relatório sobre a visita no local, de acordo com a avaliação dos itens obrigatórios descritos no Termo de Referência e Edital.

11.4. Não serão aceitos pedidos de credenciamento caso a especialidade não esteja prevista no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

11.5. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

11.6. A verificação pela Comissão Permanente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

11.7. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

11.8. § 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

11.9. Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) Por qualquer motivo estejam declarados temporariamente suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado do Maranhão, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.

12. DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

12.1. As interessadas, após a fase de habilitação, serão vistoriadas pela **Superintendência de Avaliação e Controle do Sistema de Saúde – SES/MA**, no prazo de até 15 (quinze) dias, para verificar a veracidade da documentação apresentada com o local a serem executados os serviços definidos no documento descritivo anexo ao Termo de Referência.

12.2. Durante a vistoria técnica, além da comprovação da veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de credenciamento, serão analisadas a capacidade operacional para atender o quantitativo de procedimentos necessários, bem como a qualificação técnica do corpo de recursos humanos do estabelecimento, a saber se atender as normas vigentes;

12.3. A vistoria técnica subsidiará a análise da Comissão Permanente de Contratação. Caso haja divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica, poderá acarretar na inabilitação das participantes.

13. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

13.1. Será credenciada a interessada que atender aos critérios do credenciamento, apresentando todos os serviços descritos no ANEXO I (Documento Descritivo), e apresentar seus documentos de credenciamento para os procedimentos especificados no Documento Descritivo, e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital, bem como ter sido aprovada na Vistoria Técnica.

13.2. As interessadas habilitadas e aprovadas na vistoria técnica, serão CREDENCIADAS junto à SES, mediante expedição de TERMO DE CREDENCIAMENTO, a qual será devidamente publicada no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

14. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

14.3. O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

14.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

14.5. Os Recursos terão efeito suspensivo e a intimação dos atos será feita mediante publicação na imprensa oficial.

15. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

15.1. O credenciamento das pessoas jurídicas será levado a efeito com base nos documentos elencados no Item 10 e subitens deste Edital.

15.2. A **Lista de Credenciadas ficará disponível e atualizada no site da SES em** www.saude.ma.gov.br **,** bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

15.3. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela **Comissão Permanente de Contratação**, com base na Lei nº. 14.133/2021 e com o apoio técnico, se verificada a necessidade e a critério da **CPC/SES**.

16. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE AS CREDENCIADAS

16.1. As empresas e ou instituições CREDENCIADAS ficam, desde já, cientes de que quantitativo total dos procedimentos previstos no DOCUMENTO DESCRITIVO, serão distribuídos de forma equitativa entre as mesmas durante a vigência do credenciamento, visando o atendimento da demanda definida no Documento Descritivo anexo ao Termo de Referência, e que serão contratados junto às empresas credenciadas, visando o exato cumprimento da meta física definida.

16.2. Após triagem e seleção, realizadas pela Superintendência de Avaliação e Controle do Sistema de Saúde – SES/MA, os números totais de procedimentos levantados serão distribuídos entre todas as empresas credenciadas.

16.3. Na hipótese em que o credenciamento de novas empresas ocorrer após a contratação de empresa já habilitada, deverá a Superintendência buscar meio de manter o equilíbrio nas contratações

entre as credenciadas, redefinindo o quantitativo, orçamento e alterações contratuais que se fizerem necessárias.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a publicação do Termo de Credenciamento, as pessoas jurídicas credenciadas poderão, durante todo o prazo de validade do credenciamento, serem convocadas para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, comparecerem na sede da **Secretaria de Estado da Saúde – SES/MA** para assinar o instrumento contratual, quando deverão apresentar as certidões de regularidade descritas no Item 10, ou SICAF atualizado.

17.2. A contratação fica condicionada à consulta prévia ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, a fim de que seja verificada a regularidade da empresa credenciada, conforme exigência do artigo 6° da Lei Estadual n° 6.690/1996 e do artigo 5°, do Decreto Estadual n° 21.331/2005.

17.3. ÀS EMPRESAS SEDIADAS NO ESTADO DO MARANHÃO, fica condicionada a prévia comprovação de regularidade ou certidão negativa de débito para com a Companhia de Saneamento Ambiental - CAEMA, a celebração de qualquer contrato, convênio, acordo ou ajuste firmado por pessoa física ou jurídica com a administração pública estadual, direta ou indireta, empresa, sociedade de economia mista ou fundações.

17.4. O prazo de que trata o item 17.1, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

17.5. A **Secretaria de Estado de Estado da Saúde – SES/MA** poderá, a qualquer tempo, confirmar a veracidade das informações prestadas através de atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou, ainda, a revalidação dos fornecidos.

17.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

17.7. O valor total a ser definido no contrato será meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, decorrentes das ordens de serviços emitidas pela **Superintendente de Avaliação e Controle do Sistema de Saúde – SES/MA, de acordo com a necessidade da administração.**

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA CREDENCIADA:

a) Realizar a execução dos serviços na forma como indicados no Termo de Referência e no Documento Descritivo.

b) Obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições e qualificação já exigidas no Termo de Referência e Documento Descritivo, e documentação pertinente atualizada, comunicando a SES-MA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

c) Caso os serviços realizados não correspondam ao exigido neste Termo de Referência e no Documento Descritivo, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a correção na execução dos serviços, visando ao atendimento das especificações solicitadas no contrato, sem prejuízo da possiblidade da incidência das sanções previstas no contrato, na Lei nº 14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho, caso haja interesse desta Secretaria de Saúde.

e) Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego.

f) Apresentar à CONTRATANTE o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.

g) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que por ventura venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato.

h) Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais.

i) Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

j) Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta.

k) Disponibilizar acesso aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio.

l) Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS.

m) Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

n) Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE.

o) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS e da SES/MA, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

p) Aceitar eventuais glosas decorrentes de discordância entre o relatório apresentado pelo CONTRATADO e o relatório da Auditoria da SES/MA, sendo disponibilizada 1 via do relatório de Auditoria

obedecendo a garantia do contraditório e da ampla defesa ao CONTRATADO, para que no prazo de até 15 (quinze) dias possa apresentar questionamentos e justificativas pertinentes ao conteúdo do referido documento.

q) Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES.

r) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

s) Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados.

t) Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecida pela SES/MA.

u) Fornecer à SES, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços

contratados.

v) Manter atualizado o CNES e os sistemas de informação que venha a ser implantado pela CONTRATANTE;

w) ermitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SES/MA às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato;

y) proteger os dados pessoais dos pacientes de acordo com os requisitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. A CONTRATANTE obriga-se:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

b) Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do objeto contratado.

c) Convocar a CONTRATADA via e-mail, telefone ou ofício, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato.

d) Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições exigidas neste termo de referência, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas neste instrumento e no contrato.

f) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

g) Fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. Os contratos decorrentes do presente credenciamento, terão vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos idênticos ou inferiores, nas mesmas condições, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas, limitando-se ao prazo contido nos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A SES/MA designará o servidor para fiscalizar o contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, controlando, permanentemente, a frequência do pessoal contratado.

21.2. A fiscalização do contrato será acompanhada pelo setor competente;

21.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21.4. Compete ao FISCAL do contrato as seguintes funções:

a) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

b) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

c) Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

d) Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

e) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

f) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

g) Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

h) Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

i) Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

j) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

k) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas.

l) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

m) Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e

previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para providências.

n) Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

o) Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato.

p) Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

q) Cabe à credenciada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a SES/MA, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

21.4.1. Considerações: As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato, devendo sempre ser observada a Lei 14.133/2021.

22. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. Todos os interessados em prestar serviços deverão participar do credenciamento e são igualmente obrigados a encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos do edital do credenciamento;

22.2. Os Estabelecimentos a serem contratados deverão estar inseridos, necessariamente, dentro do limite territorial do Estado do Maranhão**;**

22.3. Os Estabelecimentos deverão dispor de acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física;

22.4. O Estabelecimento a ser contratado deverá está cadastrado no CNES;

22.5. As pessoas jurídicas interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria de Estado da Saúde – SES/MA, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil epidemiológico da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros;

22.6. Os repasses financeiros e as metas físicas relativas à prestação de serviços terão como referência os valores constantes no Documento Descritivo (Anexo I - do Termo de Referência);

22.7. As pessoas jurídicas interessadas devem obedecer ao procedimento constante do **credenciamento**, inclusive no pertinente à entrega dos documentos e respectivos prazos, bem como demonstração de capacidade jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e qualificação técnica;

22.8. Os estabelecimentos interessados devem demonstrar, desde o momento do credenciamento, a condição de executar o serviço objeto da contratação, sendo inviável suscitar aptidão futura, sob qualquer hipótese;

22.9. Os estabelecimentos de saúde interessados deverão possuir todos os serviços descritos no ANEXO I do Termo de Referência (Documento Descritivo), e apresentarem seus documentos de credenciamento para os procedimentos especificados neste documento.

23. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

23.1. Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE em parcelas mensais, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal correspondentes, verificada em Relatório de Auditoria/SUS ou do Fiscal do Contrato.

23.1.1. A Fatura/Nota Fiscal será protocolada na SES-MA até o quinto dia útil subsequente ao mês da execução, através de ofício endereçado à Secretaria de Estado da Saúde.

23.2. A não observância do prazo para apresentação da documentação ou sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento, conforme inciso V, do art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

23.3. A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços executados constantes no objeto do Contrato.

23.4. A Nota Fiscal será atestada pelo Fiscal do Contrato designado.

23.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do Atesto, via depósito em conta corrente.

23.6. O descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito.

23.7. Intercorrências médicas emergenciais não previstas serão alvo de processos específicos, analisados pela Auditoria do Sistema de Saúde da SES, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

23.8. Para liquidação, verificar-se-á na Nota Fiscal: validade, data de emissão, dados do contrato, período de execução, valor a pagar e retenções tributárias.

23.9. Erros na Nota Fiscal sobrestão a liquidação até o saneamento, reiniciando o prazo conforme Art. 92, V da Lei 14.133/2021.

23.10. A Nota Fiscal deve vir acompanhada da comprovação de Regularidade Fiscal (SICAF ou sites oficiais), conforme Art. 68 da Lei 14.133/2021.

23.11 Antes do pagamento, a **SES/MA** realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

23.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM} = I \times N \times VP$$
$$\mathbf{I} = \frac{(6/100)}{365}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula
N = Número de dias entre a data milite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Os credenciados estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

24.2. Após o prazo constante no item 17.1 para assinatura do contrato, caso, haja recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o termo contratual, sujeitará a ENTIDADE ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos serviços contratados;

24.3. Incidirá na mesma pena prevista no item anterior se a ENTIDADE estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

24.4. Pelo atraso na assinatura do contrato, multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

24.5. Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) estimado dos serviços contratados.

24.6. Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto do Termo de Referência, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.7. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

24.8. A penalidade de multa será estabelecia conforme critério abaixo:

a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

b) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, após o décimo quinto dia, limitada a 30 (trinta) dias, já incluindo os quinze dias anteriores;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto nos subitens acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, onde a incidência de qualquer das situações, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto por parte da Administração, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

24.9. O cálculo, quanto ao valor contratado, deverá levar em consideração os valores e serviços não executados na Meta Física, a fim de que seja obedecido o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

24.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar de que trata o subitem **24.6, "c"** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.11. A sanção de que trata o subitem **24.6, "d"** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.12. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem **24.6,** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

24.13. A aplicação das sanções previstas no subitem **24.6**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.14. A imposição das penalidades previstas no subitem **24.6** dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

24.15. A rescisão atrai os efeitos previstos no art. 139, incisos I e IV da Lei Federal n° 14.133/2021.

24.16. O valor da multa aplicada**,** poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SES/MA;

24.17. Nos instrumentos e Edital, caso haja a penalidade de suspensão, leia-se impedimento.

25. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

25.10. Os valores parametrizados no Termo de Referência foram estabelecidos levando-se em consideração o quantitativo de procedimentos estimados a serem realizados e o valor orçamentário disponível para a execução das ações, cujos preços unitários tomaram por base têm como parâmetro a Tabela SUS (SIGTAP), os quais serão praticados pelas empresas credenciadas.

25.11. O valor seguirá as metas físicas e financeiras do Documento Descritivo deste Termo de Referência.

25.12. A remuneração e eventuais reajustes têm como parâmetro a Tabela SUS (SIGTAP).
25.13. Estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos e encargos.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do objeto do Termo de Referência e futuro contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária**: Ação: 4908; Subação: 030931, Programa: 0629, Fonte 1.600.301, ND: 33.90.39.50; Unidade Gestora: 21901.**

27. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

27.1. O presente edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

27.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

27.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

27.4. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

a) pedido formalizado pelo credenciado;
b) perda das condições de habilitação do credenciado;
c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Credenciamento.

27.5. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” do subitem 27.4 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

27.6. Nas hipóteses previstas nos incisos “b” e “c” do subitem 27.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

27.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

27.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Este **CREDENCIAMENTO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

28.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações geradas por este CREDENCIAMENTO ou ao exercício da prerrogativa decorrente dele, não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

28.3. A apresentação da documentação de habilitação implicará, por parte dos interessados, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos no Termo de Referência e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.

28.4. Fica reservada à SES/MA a faculdade de **revogar**, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de **anular** o Edital para o objeto do Termo de Referência, em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

28.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual do Termo Judiciário de São Luís - Comarca da Ilha de São Luís, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.6. A SES/MA, poderá requerer, quando necessário, a complementação de qualquer documentação, caso se verifique nas normas e portarias direcionadas para o objeto em tela, a exigência de documentos que não tenham sido exigidos na fase habilitatória.

28.7. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência / Documento descritivo
ANEXO II – Modelo do Requerimento de Credenciamento
ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento do Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988
ANEXO IV – Minuta de Contrato
ANEXO V – Modelo de Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho.

São Luís (MA), 19 de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CHRISANE OLIVEIRA BARROS
Data: 19/11/2026 11:17:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CHRISANE OLIVEIRA BARROS
Presidente da Comissão Permanente de Contratação - SES

CREDENCIAMENTO Nº. 004/2026 – CPC/SES/MA
COMPRASNET - 425128 - 30/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na leitura de exames citopatológicos cérvico-vaginal/microflora-rastreamento, exames citopatológicos cérvico-vaginal/microflora e exames molecular de detecção de HPV visando atender à demanda assistencial das Regiões de Saúde de Rosário, Itapecuru, Chapadinha, Bacabal e São João dos Patos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Maranhão baseado no novo modelo de Rastreamento Organizado do Câncer do Colo do Útero advindas do Ministério da Saúde.

1. OBJETIVO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O objetivo do Credenciamento é a contratação de empresa(s) especializada(s) na leitura de exames citopatológicos cérvico-vaginal/microflora-rastreamento, exames citopatológicos cérvico-vaginal/microflora e exames molecular de detecção de HPV visando atender à demanda assistencial das Regiões de Saúde de Rosário, Itapecuru, Chapadinha, Bacabal e São João dos Patos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. O ciclo encerra-se com a interpretação e laudo médico especializado, que integrará o prontuário do paciente para subsidiar decisões clínicas e cirúrgicas precisas na rede assistencial das Regiões de Saúde supracitadas, observando os padrões de desempenho da legislação pertinente.

1.2. O procedimento fundamenta-se no Art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 caracterizando-se como procedimento mais vantajoso a Administração.

1.3. A contratação está amparada nas Diretrizes do Plano Estadual de Saúde 2024-2027 (Diretriz/Meta nº 2.1.9): "prestar o atendimento ambulatorial de média e alta complexidade aos usuários do SUS por intermédio dos estabelecimentos de saúde de natureza pública municipal e privadas contratualizadas através da multiplicidade de credenciados".

2. FUNDAMENTAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.1. A contratação ampara-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que caracteriza a necessidade administrativa com ampliação da assistência dos serviços de leitura de exames citopatológicos de rastreamento de câncer de colo uterino frente a nova estratégia do Ministério da Saúde nas Regiões de Saúde de Rosário, Itapecuru, Chapadinha, Bacabal e São João dos Patos no Estado do Maranhão no âmbito do

Sistema Único de Saúde – SUS;

2.2. O modelo de credenciamento garante a pluralidade de prestadores e a universalidade do acesso, com pagamento proporcional à produção efetivamente realizada sob os parâmetros da Tabela SIGTAP/SUS.

Para o **rastreamento do câncer do colo do útero no SUS**, é importante separar as normas que tratam do **exame citopatológico** das normas mais recentes que incorporaram o **teste molecular para detecção do HPV oncogênico**. São elas:

1) Portaria SECTICS/MS nº 3, de 07/03/2024 - Incorpora ao SUS os testes moleculares para detecção de HPV oncogênico, por amplificação de ácido nucleico baseada em PCR;

2) Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº 13, de 29/07/2025 - Aprova as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer de Colo do Útero – Parte I, utilizando testes moleculares para detecção de DNA-HPV oncogênico;

3) Portaria SAES/MS nº 3.223, de 04/09/2025 - Inclui na Tabela SUS o procedimento 02.02.10.025-1 – Exame Molecular de Detecção de HPV;

4) Portaria GM/MS nº 3.388, de 30/12/2013, e alterações - Estruturou a Qualificação Nacional em Citopatologia e os procedimentos de citopatologia;

5) Portaria GM/MS nº 1.322, de 22/07/2016 - Trouxe alterações relacionadas aos procedimentos citopatológicos e ao registro no SIA/SUS.

3. REQUISITOS TÉCNICOS E NORMAS DE QUALIDADE

3.1. Em observância ao Art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão seguir padrões:

SISTEMA FECHADO PARA PESQUISA MOLECULAR DNA/HPV

3.1.1) O(s) estabelecimento(s) deverá disponibilizar 01(uma) Cabine de Segurança Biológica de Classe II e 01 (um) Equipamento Automatizado de Extração e Amplificação em tempo real (**Abbott**):

Item	Especificidade
Equipamento	Sistema automatizado para leitura/análise de lâminhas citopatológicas –abbott
Finalidade	Triagem/análise de lâminas citopatológicas relacionadas ao rastreamento do câncer do colo de útero
Referência	1 Alinity m HPVAmplification Kit
Capacidade	300 testes/dia/8hs/6.600 testes/mês
Requisitos	Automação, análise de imagem, rastreabilidade, armazenamento, controle de qualidade e integração
Comprovação	Documentação técnica, registros/certificações aplicáveis, catálogo demais documentos previstos no edital

Obs: As especificações técnicas relativas aos equipamentos, sistemas, plataformas e tecnologias utilizados na execução dos serviços de leitura e processamento de lâminas para pesquisa de HPV/citopatologia deverão ser compreendidas como **requisitos mínimos de desempenho, qualidade, segurança, produtividade e confiabilidade**, não sendo exigida marca, fabricante ou modelo específico.

3.1.2) O equipamento de Sistema Fechado possui Plataforma Randômica (**equipamento**

automatizado de biologia molecular DNA/HPV que permite o processamento contínuo e aleatório das amostras, sem necessidade de formação de lotes). Nesse caso, diferencia-se das plataformas em lote (*batch*), que exigem um número mínimo de amostras para iniciar a análise, para processamento de toda rotina (extração e amplificação em um único instrumento) com potencial de 15.000 a 30.0000 testes/mês no mesmo espaço por instrumento, reagentes prontos para uso e acesso aleatório para carrreamento de insumos e amostras, entregas de resultados em até **115 minutos,** equipamento com interface já conectada com o sistema GAL, um único instrumento para extração e amplificação (otimização de espaço) e apenas um operador por turno.

3.2) Garantia da Qualidade: Laudo Técnico de Controle de Qualidade de todos os equipamentos, de acordo com as normas nacionais de segurança vigentes e suas especificidades. A exigência será considerada atendida independentemente de marca, fabricante ou modelo, desde que a solução ofertada **comprove tecnicamente o atendimento integral às características e aos requisitos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência**, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da solução adequada ao interesse público.

EXAMES CITOPATOLÓGICOS CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA RASTREAMENTO E EXAMES CITOPATOLÓGICOS CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA

Para fins de **credenciamento**, é comum exigir, no mínimo:

01 microscópio para cada profissional leitor;

Sistema de coloração de Papanicolaou;

Equipamentos de informática integrados ao SISCAN;

Estrutura para armazenamento e rastreabilidade das lâminas;

Equipamentos e insumos para coleta, preparação, coloração, leitura e emissão de laudos.

· 4. METODOLOGIA DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

- · A distribuição da demanda dos serviços de **leitura, análise, interpretação e emissão de laudos das lâminas citopatológicas relacionadas ao rastreamento do câncer do colo do útero, inclusive aquelas decorrentes de investigação complementar após teste molecular para detecção de DNA-HPV oncogênico**, será realizada de forma **objetiva, impessoal, equitativa, transparente e passível de auditoria**, entre os estabelecimentos regularmente credenciados e aptos à execução do objeto.
- · A Administração adotará, como regra geral, o **sistema de distribuição proporcional**, observada a capacidade operacional declarada e comprovada de cada credenciado, de modo a assegurar a continuidade da assistência, evitar concentração indevida da demanda e garantir tratamento isonômico entre os prestadores.

1. Critério de capacidade operacional

- · Cada credenciado deverá informar, no momento do credenciamento, sua **capacidade operacional mensal**, expressa em número de lâminas que possui condições técnicas de receber, analisar, liberar e emitir o respectivo laudo, considerando sua estrutura física, equipamentos, sistema de informação e disponibilidade de profissionais legalmente habilitados.

- · A empresa interessada no credenciamento para execução de exames citopatológicos cérvico-vaginais deverá comprovar o atendimento aos requisitos sanitários, técnicos e operacionais aplicáveis à prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo a habilitação do estabelecimento como Laboratório Tipo I – Laboratório de Exames Citopatológicos do Colo do Útero, código 32.02, no âmbito da Qualificação Nacional em Citopatologia (QualiCito), conforme regulamentação vigente.

· Deverá, ainda, apresentar licença ou alvará sanitário vigente, comprovação de inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando exigível, e documentação comprobatória da habilitação do responsável técnico e da qualificação dos profissionais envolvidos na execução dos exames.

· A capacidade declarada deverá ser compatível com a documentação de qualificação técnica apresentada e poderá ser objeto de verificação pela Administração.
· A distribuição da demanda poderá considerar a capacidade operacional de cada credenciado, de modo que prestadores com maior capacidade instalada possam receber quantitativo proporcionalmente superior, sem prejuízo da observância dos limites contratuais e da capacidade efetivamente disponível

· **2. Distribuição proporcional**
· Quando a demanda não puder ser distribuída exclusivamente pelo rodízio, a Administração poderá utilizar critério de **distribuição proporcional à capacidade operacional disponível**, considerando o quantitativo máximo mensal contratado de cada credenciado.
· A distribuição deverá observar fórmula objetiva previamente estabelecida no instrumento convocatório, evitando decisões discricionárias na escolha do prestador.

· **3. Territorialidade**
· A distribuição poderá observar **critérios de territorialidade**, especialmente quando a logística de transporte, acondicionamento, rastreabilidade e conservação das lâminas justificar o encaminhamento prioritário ao prestador situado na mesma região de saúde ou em região territorialmente definida pela Administração.
· A territorialidade será utilizada como critério de organização logística e de garantia de acesso, não podendo ser utilizada para estabelecer preferência arbitrária entre credenciados que estejam aptos a executar o serviço.
· Caso o credenciado esteja temporariamente impossibilitado de receber novas demandas em razão de atingimento de sua capacidade mensal, indisponibilidade técnica, paralisação temporária ou outro motivo devidamente justificado e comunicado à Administração, a demanda será direcionada ao próximo credenciado apto, observando-se a ordem de distribuição estabelecida.
· A indisponibilidade temporária não implicará descredenciamento, desde que devidamente justificada e observadas as condições estabelecidas no contrato.

· **4. Controle e monitoramento**
· A Administração manterá registro da distribuição da demanda entre os credenciados, permitindo o acompanhamento periódico do quantitativo encaminhado e executado por cada prestador.
· O monitoramento deverá possibilitar a verificação da **isonomia, proporcionalidade, capacidade de atendimento, cumprimento dos prazos, qualidade dos serviços e equilíbrio da distribuição da demanda**.
· A Administração poderá, mediante justificativa técnica, ajustar os quantitativos distribuídos quando houver alteração significativa da demanda, da capacidade operacional dos prestadores, da necessidade assistencial ou da organização da rede de atenção à saúde, desde que preservados os critérios objetivos estabelecidos no edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução ocorrerá sob demanda referenciada e demanda espontânea.

5.2. Os serviços serão executados a partir da assinatura do contrato, conforme a Lei 14.133/2021.6.1.3. Os procedimentos contratados serão autorizados pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos pela SES/MA.

5.3. A execução dos serviços a serem contratados compreende os procedimentos discriminados no Documento Descritivo, Anexo, deste Termo de Referência.

5.4. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA;

5.5. Para os efeitos deste Termo de Referência consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

a) O membro do seu corpo clínico;

b) O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA.

4.6. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a utilização de pessoal necessário à execução do pactuado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

4.7. O Estabelecimento de Saúde a ser contratado deverá manter atualizado o cadastrado no CNES, bem como o que se refere às habilitações estabelecidas pelo Ministério da Saúde para fornecimento e atendimento dos procedimentos previstos neste Termo de Referência e no Documento Descritivo.

4.8. Os repasses financeiros e as metas físicas relativas à prestação de serviços terão como referência ao discriminado no Documento Descritivo Anexo deste Termo de Referência.

4.9. Fiscalização: A gestão do contrato será conduzida por servidores formalmente designados, conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com prerrogativa de glosa em exames fora dos padrões técnicos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Regras Gerais

6.1.1. A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei nº 14.133/2021 e em observância ao Decreto 38.134/2023.

6.1.2. Para cumprir as atividades de gestão e fiscalização do contrato, o contratante designará, por portaria específica, servidores para executar as respectivas funções.

6.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6.1.4 A fiscalização do contrato será acompanhada por setor competente, indicado pela SES/MA.

6.2. Caberá ao gestor do contrato, em especial:

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato acerca das ocorrências

relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, e informar à autoridade superior as que ultrapassarem a sua competência.

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, no relatório de riscos eventuais;

d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

f) Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do §3º do artigo 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

i) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

j) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.3. Caberá ao fiscal do contrato, em especial:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

h) Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

j) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

k) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas.

l) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

m) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e

previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para providências.

n) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

o) Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato.

p) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

q) cabe à credenciada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a SES/MA, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

5.4. Considerações: As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato, devendo sempre ser observada a Lei 14.133/2021.

7. DA HABILITAÇÃO E REQUISITOS

7.1. **Habilitação Jurídica:**

a) Ato Constitutivo registrado (contrato social, estatutos, ata do contrato social, ata das reuniões que os aprovaram);

b) Documentos Pessoais dos Sócios e Representantes legais da empresa;

c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Declaração de atendimento ao art.7º, XXXIII da Constituição Federal, que prevê os direitos constitucionais;

e) Declaração de que nenhum dos sócios e diretores exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do parágrafo 4º, artigo 26, da Lei Federal 8080/90;

f) Declaração de privacidade de dados pessoais dos pacientes, de acordo com a LGPD;

7.2. **Regularidade Fiscal/Trabalhista:**

a) Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

b) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

e) Certidão Negativa de Débito – CAEMA ou Declaração de Não Usuário – Decreto Estadual n° 21.178/2005;

f) Alvará de Licença de Funcionamento atualizado;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) Inexistência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

7.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não anterior a 90 (noventa) dias, sendo também aceito o prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis na

forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.2) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

c.1) Índice de Liquidez Geral: O índice de liquidez geral (LG) serve para demonstrar o quanto a empresa detém "disponível", seja em bens e recebíveis, no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. Ou seja, esse é um dos índices contábeis em licitação para verificar o qual liquidável são suas obrigações;

c.2) Índice de Liquidez Corrente: O índice de Liquidez Corrente (LC) é utilizado para verificar quanto a empresa possui em recursos disponíveis, seja de bens e/ou recebíveis a curto prazo, para arcar com o total de suas dívidas, também de curto prazo;

c.3) Índice de Solvência Geral: O índice solvência geral serve para demonstrar quanta garantia a empresa detém em ativos totais, para pagamento do total de suas dívidas. Ou seja, sua capacidade de quitação de todas as pendências;

c.4) Em qualquer dos três índices contábeis em licitação tratados, normalmente, o resultado maior que 1 é considerado bom. Ou seja, o suficiente para demonstrar a qualificação financeira da empresa, por meio do equilíbrio econômico da mesma;

d) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;

e) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do ITEM pertinente;

f) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

i) Publicados em Diário Oficial ou;

ii) Publicados em jornal de grande circulação ou;

iii) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou;

iv) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de

Encerramento;

v) impresso pelo SPED CONTÁBIL acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

vi) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB vigente.

7.4. **Qualificação Técnica:**

a) Comprovação de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde- CNES;

b) Alvará Sanitário, expedido pelo órgão competente comprovando que a participante está enquadrada nas normas técnicas do Código Sanitário correspondente;

c) Registro de Qualificação de Especialidade do Responsável Técnico;

d) Atestado de Capacidade Técnica expedido pelo órgão competente;

e) Relação de aparelhamento técnico adequado a ser disponibilizado, em quantidade e características, para a execução do contrato;

f) Registro da EMPRESA com a Inscrição vigente, junto ao Conselho Regional de Classe ao qual pertença o responsável técnico da EMPRESA, com a devida responsabilidade técnica delegada a pelo menos um profissional habilitado, comprovando vínculo permanente do responsável técnico com a empresa.

g) Habilitação QualiCito: processada pelo Ministério da Saúde mediante solicitação da gestão estadual ou municipal, com publicação de portaria específica.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE em parcelas mensais, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal correspondentes, verificada em Relatório de Auditoria/SUS ou do Fiscal do Contrato.

8.1.1. A Fatura/Nota Fiscal será protocolada na SES-MA até o quinto dia útil subsequente ao mês da execução, através de ofício endereçado à Secretaria de Estado da Saúde.

8.2. A não observância do prazo para apresentação da documentação ou sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento, conforme inciso V, do art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços executados constantes no objeto do Contrato.

8.4. A Nota Fiscal será atestada pelo Fiscal do Contrato designado.

8.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do Atesto, via depósito em conta corrente.

8.6. O descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito.

8.7. Intercorrências médicas emergenciais não previstas serão alvo de processos específicos, analisados pela Auditoria do Sistema de Saúde da SES, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Para liquidação, verificar-se-á na Nota Fiscal: validade, data de emissão, dados do contrato, período de execução, valor a pagar e retenções tributárias.

8.9. Erros na Nota Fiscal sobrestão a liquidação até o saneamento, reiniciando o prazo conforme Art. 92, V da Lei 14.133/2021.

8.10. A Nota Fiscal deve vir acompanhada da comprovação de Regularidade Fiscal (SICAF ou sites oficiais), conforme Art. 68 da Lei 14.133/2021.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas provenientes para pagamento do objeto do presente instrumento serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente, e as despesas realizadas no exercício subsequente, onerarão a dotação específica no respectivo orçamento, de acordo com a classificação orçamentária a ser informada pelo setor competente da SES/MA;

9.2. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, correrão à conta da dotação orçamentária e demais elementos orçamentários indicados pela ASPLAN/SES/MA;

9.3. O empenho do exercício financeiro em curso, será proporcional aos meses respectivos, devendo ser complementado no exercício financeiro subsequente;

9.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

10. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Os Estabelecimentos deverão comprovar os requisitos técnicos e de qualidade, habilitação jurídica, regularidade fiscal/trabalhista, qualificação econômica/financeira e qualificação técnica, mediante documentação exigida neste TR e no Documento Descritivo.

11. DA ESTIMATIVA DE VALOR E CRITÉRIOS PARA REAJUSTE

11.1 O valor seguirá as metas físicas e financeiras do Documento Descritivo deste Termo de Referência.

11.2. A remuneração e eventuais reajustes têm como parâmetro a Tabela SUS (SIGTAP).

11.3. Estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos e encargos.

11.3 O CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente (por adequação técnica ou quantitativa) ou por acordo entre as partes (equilíbrio econômico-financeiro), conforme as hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

12. DA VIGÊNCIA E VALOR DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de **05 (cinco) anos**, contados da data de sua assinatura.

12.2 O prazo de vigência do edital do presente Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação nos órgãos de imprensa oficial.

12.3 O prazo poderá ser prorrogado a critério da SES/MA, via termo aditivo, respeitados os limites da Lei 14.133/2021.

12.4 O valor estimado é de **R$ 544.215,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil e duzentos e quinze reais) mensais.**

12.5 Os preços unitários seguem os parâmetros da Tabela SIGTAP/SUS, utilizada como parâmetro oficial de mercado para serviços complementares de saúde, garantindo que os serviços sejam oferecidos a preços justos para a população, promovendo o acesso amplo, mas sem comprometer a qualidade e a eficiência.

12.6. A Administração poderá extinguir o contrato por falta de créditos orçamentários ou perda de vantajosidade.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação ou qualquer outro tipo de transferência, total ou parcial, do objeto deste

contrato, uma vez que a pretensa contratação fundamenta-se na ocorrência da insuficiência dos serviços ofertados baseados na nova estratégia do Ministério da Saúde para rastreamento do câncer de colo de útero, para as Regiões de Saúde de Rosário, Itapecuru, Bacabal, Chapadinha e São João dos Patos no Estado do Maranhão.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

b) gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do objeto contratado.

c) Convocar a(s) CONTRATADA(s) via e-mail, telefone ou ofício, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato.

d) observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições exigidas neste termo de referência, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas neste instrumento e no contrato.

f) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela(s) CONTRATADA(S).

g) fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(s) CONTRATADA(S) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da(s) CONTRATADA(S), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A(S) CONTRATADA(S(), obriga-se a:

a) realizar a execução dos serviços na forma como indicados no Termo de Referência e no Documento Descritivo.

b) obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições e qualificação já exigidas no Termo de Referência e Documento Descritivo, e documentação pertinente atualizada, comunicando a SES-MA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

c) caso os serviços realizados não correspondam ao exigido neste Termo de Referência e no Documento Descritivo, a(s) CONTRATADA(S) deverá providenciar, imediatamente, a correção na execução dos serviços, visando ao atendimento das especificações solicitadas no contrato, sem prejuízo da possiblidade da incidência das sanções previstas no contrato, na Lei nº 14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

d) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho, caso haja interesse desta Secretaria de Saúde.

e) arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego.

f) Apresentar à CONTRATANTE o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de

crédito de pagamento das obrigações.

g) assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que por ventura venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato.

h) assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais.

i) atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

j) garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta.

k) disponibilizar acesso aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio.

l) não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS.

m) Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

n) responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE.

o) manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS e da SES/MA, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

p) aceitar eventuais glosas decorrentes de discordância entre o relatório apresentado pelo CONTRATADO e o relatório da Auditoria da SES/MA, sendo disponibilizada 1 via do relatório de Auditoria obedecendo a garantia do contraditório e da ampla defesa ao CONTRATADO, para que no prazo de até 15 (quinze) dias possa apresentar questionamentos e justificativas pertinentes ao conteúdo do referido documento.

q) garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES.

r) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à(s) CONTRATANTE(S) e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

s) garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados.

t) submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecida pela SES/MA;

u) fornecer à SES, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços

contratados;

v) manter atualizado o CNES e os sistemas de informação que venha a ser implantado pela CONTRATANTE;

w) emitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SES/MA às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato;

y) proteger os dados pessoais dos pacientes de acordo com os requisitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

16. DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

16.1. Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto deste TR, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

16.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

16.3. A penalidade de multa será estabelecia conforme critérios abaixo:

a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, após o décimo quinto dia, limitada a 30 (trinta) dias, já incluindo os quinze dias anteriores;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto nos subitens acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, onde a incidência de qualquer das situações, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto por parte da Administração, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.4 O cálculo, quanto ao valor contratado, deverá levar em consideração os valores e serviços não executados na Meta Física, a fim de que seja obedecido o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente procedimento de CREDENCIAMENTO encontra-se fundamento na Lei 14.133/2021, em seu artigo 79.

17.2. Convocada para assinatura do Contrato, os credenciados não poderão se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

17.3. A apresentação da proposta e da documentação exigida neste termo de referência implicará, por parte dos interessados, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Termo de Referência e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.

17.4. Fica eleito o foro da Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas ou lide oriunda deste ato.

18. VALIDAÇÃO/GESTORES DA UNIDADE DEMANDANTE

Marina do Nascimento Sousa
Superintendente de Avaliação e Controle do Sistema de Saúde – SES/MA
ID:00091775-02

Kátia Cristina de Castro Veiga Trovão
Secretária Adjunta de Assistência à Saúde – SES/MA
ID: 0865006-03

Documento assinado eletronicamente por **MARINA DO NASCIMENTO SOUSA**, **SUPERVISOR DE AVALIACAO CONT SISTEMA DE SAUDE**, em 29/10/2026, às 16:47, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.

Documento assinado eletronicamente por **KATIA CRISTINA DE CASTRO VEIGA TROVAO**, **SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTENCIA A SAUDE**, em 29/10/2026, às 17:49, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ma.gov.br/autenticidade informando o código verificador **018288378** e o código CRC **07EE7024**.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

CREDENCIAMENTO Nº. 004/2026 – CPC/SES/MA
COMPRASNET - 425128 - 30/2026

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO DESCRITIVO (DD)
ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas na leitura de exames citopatológicos cérvico-vaginal/microflora-rastreamento, exames citopatológicos cérvico-vaginal/microflora e exames molecular de detecção de HPV visando atender à demanda assistencial das Regiões de Saúde de Rosário, Itapecuru Mirim, Chapadinha, Bacabal e São João dos Patos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS baseado no novo modelo de Rastreamento Organizado do Câncer do Colo do Útero advindas do Ministério da Saúde.

1. OBJETIVO

O presente Documento Descritivo tem como objetivo estabelecer as diretrizes, metas físicas e financeiras para a Contratação, via **CREDENCIAMENTO**, de empresas especializadas na leitura de exames citopatológicos cérvico-vaginal/microflora-rastreamento, exames citopatológicos cérvico-vaginal/microflora e exames molecular de detecção de HPV visando atender à demanda assistencial das Regiões de Saúde de Rosário, Itapecuru Mirim, Chapadinha, Bacabal e São João dos Patos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS , em caráter complementar à rede de saúde dessas regiões, por um período de 05 (cinco) anos, conforme metas físicas e financeiras detalhadas no ITEM 4.

As Regiões de Saúde de Rosário, Itapecuru, Chapadinha, Bacabal e São João do Patos possuem um total de **381.241** mil habitantes entre 25 a 64 anos. A faixa etária de **25 a 64 anos** é utilizada no Brasil para o rastreamento do **câncer do colo do útero e agora um critério para molecular de DNA/HPV,** porque é o período em que há maior probabilidade de surgirem lesões precursoras e casos da doença, além de ser a faixa em que o rastreamento apresenta melhor relação entre benefícios e riscos. A meta de **80% da população-alvo (60.999 mulheres de 25 a 64 anos)** não é utilizada por acaso. Ela decorre de estudos epidemiológicos que demonstram que, quando o rastreamento do câncer do colo do útero alcança pelo menos 80% da população elegível, ocorre uma redução significativa da incidência e da mortalidade pela doença.

Segundo o Ministério da Saúde a infecção persistente pelo Papiloma Vírus Humano – HPV, especialmente pelos subtipos de alto risco oncogênico está diretamente relacionada ao desenvolvimento das lesões precursoras do câncer cervical, com isso os exames para detecção de HPV constituem ferramentas essenciais para o diagnóstico precoce, monitoramento e definição terapêutica especialmente doenças oncológicas, sendo indispensáveis para a efetividade das ações de prevenção, diagnóstico e tratamento em saúde pública. Tais procedimentos integram o grupo de "Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia" da Tabela SIGTAP do SUS.

Convém ressaltar que os serviços a serem credenciados nas Regiões de Saúde supracitadas, é também estratégico do ponto de vista logístico. O serviço estará disponível em 02(duas) Macrorregiões de Saúde (Norte e Leste) distribuídos por regiões estratégicas para garantir o acesso ao serviço proposto. Atualmente, as cidades vizinhas às Regiões de Saúde de Rosário, Itapecuru, Chapadinha, Bacabal e São João dos Patos enfrentam desafios no acesso à saúde desse serviço, pois além da demanda ter aumentado significamente, os usuários necessitam de deslocamentos prolongados até centros urbanos que o serviço está disponível. Essa realidade impõe dificuldades principalmente para as populações mais vulneráveis, que lidam com barreiras financeiras e logísticas para o acesso ao serviço especializado.

2. RECURSOS HUMANOS

Conforme exigências de qualidade e segurança diagnóstica, o estabelecimento deve contar com:

Considerando o limite recomendado de até 70 lâminas por profissional em jornada de 8 horas e a necessidade de assegurar a qualidade diagnóstica e o cumprimento das diretrizes da QualiCito, estima-se a necessidade mínima de **4 profissionais habilitados** para a leitura de 273 lâminas citopatológicas por dia, ainda que o laboratório disponha de sistema automatizado fechado de rastreamento.

3. EQUIPAMENTOS E QUALIDADE

SISTEMA FECHADO PARA PESQUISA MOLECULAR DNA/HPV

3.1) O estabelecimento deverá disponibilizar 01(uma) Cabine de Segurança Biológica de Classe II (Fabricantes: Pachane; SPLabor; Marconi) e 01 (um) Equipamento Automatizado de Extração e Amplificação em tempo real (**Abbott**):

Instrumentos	Produção Testes/dia/8h	Total Testes/mês
1 Alinity m HPVAmplification Kit	300	6600

3.1.2)Esse equipamento de Sistema Fechado possui Plataforma randômica (**equipamento automatizado de biologia molecular DNA/HPV que permite o processamento contínuo e aleatório das amostras, sem necessidade de formação de lotes**. Nesse caso, diferencia-se das plataformas em lote (*batch*), que exigem um número mínimo de amostras para iniciar a análise) para processamento de toda rotina (extração e amplificação em um único instrumento) com potencial de 15.000 a 30.0000 testes/mês no mesmo espaço por instrumento, reagentes prontos para uso e acesso aleatório para carrreamento de insumos e amostras, entregas de resultados em até **115 minutos,** equipamento com interface já conectada com o sistema GAL, um único instrumento para extração e amplificação (otimização de espaço) e apenas um operador por turno.

3.2) Garantia da Qualidade: Laudo Técnico de Controle de Qualidade de todos os equipamentos, de acordo com as normas nacionais de segurança vigentes e suas especificidades.

EXAMES CITOPATOLÓGICOS CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA RASTREAMENTO EXAMES CITOPATOLÓGICOS CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA

Para fins de **credenciamento**, é comum exigir, no mínimo:

01 microscópio para cada profissional leitor;

Sistema de coloração de Papanicolaou;

Equipamentos de informática integrados ao SISCAN;

Estrutura para armazenamento e rastreabilidade das lâminas;

Equipamentos e insumos para coleta, preparação, coloração, leitura e emissão de laudos.

4. METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS

METAS PROGRAMADAS PARA PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS						
Codigo	**Descrição**	**Qtd Procedimento**	**Valor Procedimento (R$)**	**Valor Mês (R$)**	**Valor Anual (R$)**	**Valor Quinquênio (R$)**
PROCEDIMETO RELCIONADO AO RASTREAMENTO DNA-HPV						
02.02.10.025-1	Exame Molecular de Detecção de HPV	5.009	75,00	375.675,00	4.508,100,00	22.540.500,00
PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À CITOPATOLOGIA						

02.03.01.008-6	Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal/Microflora-Rastreamento	3.000	28,74	86.220,00	1.034.640,00	5.173.200,00
02.03.01.001-9	Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal/Microflora	3.000	27,44	82.320,00	987.840,00	4.939.200,00
Total de Procedimentos Relacionados à Citopatologia		**11.009**		**544.215,00**	**6.530.580,00**	**32.652.900,00**

Observações:

O valor mensal será estimado, sendo pago mediante apresentação de Relatório de Produção do Sistema de Informação Ambulatorial do Ministério da Saúde, Relatório de Auditoria ou Fiscalização do Contrato, podendo haver variações de acordo com referida produção apresentada mensalmente, não podendo durante a vigência do contrato ultrapassar o valor global.

O valor estabelecido neste quadro de Metas tem como parâmetro a Tabela de Procedimentos do SUS/SIGTAP.

Fonte de Recurso: Recurso federal da Citopatologia , proveniente do Ministério da Saúde.

5. SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS

Deverá ser ofertado os exames citopatológicos e exames molecular de detecção de HPV, que serão executados por meio de tecnologia de leitura de lâminas coletadas em Unidades Básicas de Saúde (UBS) de cada município das Regiões de Saúde mencionadas, atendendo a requisitos técnicos, estruturais e de pessoal qualificado, conforme as normas do Ministério da Saúde e da vigilância sanitária. O ciclo encerra-se com a interpretação e laudo médico especializado, que integrará o prontuário do paciente para subsidiar decisões clínicas e cirúrgicas precisas na rede assistencial da Região em que o exame foi coletado, observando os padrões de desempenho da legislação pertinente.

São dispositivos de observância obrigatória ao Estabelecimento de Saúde Credenciado para oferta dos serviços propostos:

a) Prontuários: Manter registro atualizado e digital de todos os atendimentos, garantindo acesso à SES/MA e auditores do SUS conforme resoluções dos Conselhos de Classe.

b) Glosas: Aceitar a soberania da auditoria da SES/MA quanto a eventuais glosas por divergência técnica ou documental.

c) Regulação: Subordinação total aos critérios de autorização e regulação da SES/MA. Não será permitido atendimento SUS fora do fluxo regulatório.

d) Extrapolação: Caso ocorra extrapolação de quantitativo físico, o pagamento só será autorizado se houver anuência prévia da CONTRATANTE e se o valor mensal/global não for ultrapassado (Art. 105 da Lei 14.133/21).

e) Ônus da Inconformidade: Serviços em desacordo com as especificações serão rejeitados, correndo todas as despesas de re-execução por conta da CONTRATADA.

6. CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (FUNDAMENTAÇÃO LEGAL)

O presente procedimento ampara-se no regime de Credenciamento, observando:

i) Constituição Federal/88 (Art. 199, § 1º): Permite a participação de instituições privadas de forma complementar ao SUS mediante contrato de direito público.

ii) Lei nº 14.133/2021 (Art. 79): Define o credenciamento como procedimento auxiliar para contratações paralelas e não excludentes, onde a Administração busca o maior número de prestadores para garantir o atendimento.

iii) Lei nº 8.080/1990: Dispõe sobre a organização e funcionamento dos serviços de saúde.

iv) Diretrizes do Plano Estadual de Saúde 2024-2027 (Diretriz/Meta nº 2.1.9): prestar o atendimento ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade aos usuários do SUS por intermédio dos estabelecimentos de saúde de natureza pública municipal e privadas contratualizadas.

7. METAS QUALITATIVAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

7.1 O monitoramento da execução do contrato e a avaliação das metas pactuadas serão realizados pelo Gestor e Fiscal do Contrato, conforme a Lei 14.133/2021 que define e regulamenta as funções de Gestor Fiscal de contratos.

7.2 O cumprimento do cronograma de execução das ações será um instrumento norteador de planejamento e controle, o qual poderá sofrer alterações ao longo da sua execução, por conta de reavaliação.

7.3 Assim, os critérios mínimos exigidos, têm como objetivo assegurar padrão de qualidade ao serviço que será disponibilizado à população, portanto a Contratada será avaliada não apenas pelo cumprimento de Metas Físicas, mas também pela comprovação de excelência de qualidade através dos Indicadores Quantitativos e Indicadores de Desempenho.

INDICADOR	Padrão Esperado	FONTE DE INFORMAÇÃO
Qualidade Diagnóstica	Entrega de métodos conforme pactuado e laudos tecnicamente aceitos	Relatórios e auditoria técnica
Satisfação do Usuário	Índice de aprovação > 85%	Questionários de satisfação / Ouvidoria SES
Pontualidade e Fluxo	100% de conformidade no agendamento e logística	Relatório de regulação e fiscalização in loco
Segurança do Paciente	Registro de zero incidentes graves em exames	Prontuários e Livro de Ocorrências

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento será realizado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, designados conforme os artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PAGAMENTO

O pagamento pelo serviço prestado ocorrerá após a emissão do Relatório de Auditoria/SES ou do Relatório do Fiscal ou Gestor do Contrato, que através de visita “in loco” verificará a produção mensal realizada.

O processo de pagamento será encaminhado à Superintendência de Controle e Avaliação, que após encaminhará os autos ao Fundo Estadual de Saúde para pagamento.

10. DEFINIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com Recurso do Tesouro Estadual, sendo os demais elementos orçamentários definidos pela Assessoria de Planejamento – ASPLAN/SES

11. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços objeto deste Documento Descritivo serão executados sob demanda, 08 (oito) Horas por Dia, Turno Único e em dias úteis, sempre observando os padrões de desempenho da legislação pertinente, entre os quais:

11.1.1. Acolhimento e Segurança: Recepção do paciente regulado e aplicação rigorosa do questionário de segurança pré-exame, para identificação de contraindicações e riscos.

11.1.2. Insumos: Fornecimento total de materiais de consumo e fármacos. A contratada é integralmente responsável pela logística e custo desses insumos, sem ônus adicional para a Administração.

11.1.3. Execução do Exame com Garantia de Qualidade: A contratada deverá assegurar a qualidade técnica, a confiabilidade e a rastreabilidade dos exames citopatológicos cérvico-vaginais, observando as normas sanitárias vigentes, as diretrizes do Ministério da Saúde, os critérios da Qualificação Nacional em Citopatologia (QualiCito) e as recomendações do Instituto Nacional de Câncer (INCA).

11.1.4. Confiabilidade da análise e dos laudos: garantir que a leitura e a interpretação dos exames sejam realizadas por profissionais habilitados, conforme a nomenclatura brasileira aplicável aos laudos citopatológicos cervicais, assegurando a revisão dos resultados positivos e insatisfatórios segundo os procedimentos de controle

da qualidade adotados e as normas vigentes.

12. DA REGULAÇÃO

O serviço contratado será regulado e/ou autorizado pela Central de Regulação da SES/MA, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos pela SES/MA.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência será de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

13.2. O prazo poderá ser prorrogado a critério da SES/MA, via termo aditivo, respeitados os limites da Lei 14.133/2021.

Marina do Nascimento Sousa
Superintendente de Avaliação e Controle do Sistema de Saúde – SES/MA
ID:00091775-02

Kátia Cristina de Castro Veiga Trovão
Secretária Adjunta de Assistência à Saúde – SES/MA
ID: 0865006-03

Documento assinado eletronicamente por **MARINA DO NASCIMENTO SOUSA**, **SUPERVISOR DE AVALIACAO CONT SISTEMA DE SAUDE**, em 29/10/2026, às 16:47, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.

Documento assinado eletronicamente por **KATIA CRISTINA DE CASTRO VEIGA TROVAO**, **SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTENCIA A SAUDE**, em 29/10/2026, às 17:49, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ma.gov.br/autenticidade informando o código verificador **018289830** e o código CRC **41A04C53**.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

CREDENCIAMENTO Nº. 004/2026 – CPC/SES/MA
COMPRASNET - 425128 - 30/2026

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Por meio deste, a _____ (nome da pessoa jurídica), CNPJ _____, Telefone:_____, e-mail_____, estabelecida na _____, n. _____, Bairro _____, Município de _____, Estado do _____ (UF), representada por _____ (nome do representante), portador do RG nº _____, e CPF nº_____ vem requerer, através do presente, credenciamento em conformidade com o Edital de Credenciamento nº___/20XX, divulgado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES**, juntando a documentação exigida devidamente rubricada e assinada.

Neste ato, DECLARO, sob as penas da lei, que:

- Tomei conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste Edital de Credenciamento nº___/20XX-CPC/SES.

- Não me encontro inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Municipal e do Distrito Federal;

- Disponho dos meios e recursos necessários ao desempenho das atividades a que me proponho;

- Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;

- Sou maior e capaz na forma da lei.

Local, data

ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

CREDENCIAMENTO Nº. 004/2026 – CPC/SES/MA
COMPRASNET - 425128 - 30/2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A pessoa jurídica …....., inscrita no CNPJ nº. ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133.2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em trabalho algum.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante legal)

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

CREDENCIAMENTO Nº. 004/2026 – CPC/SES/MA
COMPRASNET - 425128 - 30/2026

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CREDENCIANTE, O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/MA E, DE OUTRO, COMO CREDENCIADA, A PESSOA JURIDICA XXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de contrato para prestação de Serviços na área de saúde, de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** – **SES**, órgão da Administração Direta, CNPJ n.º ....., com sede na Av. Carlos Cunha s/n, Bairro Calhau, nesta capital, neste ato representada por seu titular **.....**, brasileiro, ..., ..., inscrita no CPF/MF de n.º....., e portador do R.G. de n.º ..... SSP/MA, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e do outro lado, o **XXXXXXXXXX

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos idênticos ou inferiores, nas mesmas condições, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas, limitando-se ao prazo contido nos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução ocorrerá sob demanda, mediante regulação e autorização da Central de Regulação Estadual.

3.2. Os serviços serão executados a partir da assinatura do contrato, conforme a Lei 14.133/2021.6.1.3. Os procedimentos contratados serão autorizados pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos pela SES/MA.

3.3. A execução dos serviços a serem contratados compreende os procedimentos discriminados no Documento Descritivo, Anexo, deste Termo de Referência.

3.4. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, conforme discriminado no Documento Descritivo, Anexo, deste Termo de Referência.

3.5. Para os efeitos deste Termo de Referência consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

a) O membro do seu corpo clínico;

b) O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA.

3.6. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a utilização de pessoal necessário à execução do pactuado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

3.7. O Estabelecimento de Saúde a ser contratado deverá manter atualizado o cadastrado no CNES, bem como o que se refere às habilitações estabelecidas pelo Ministério da Saúde para fornecimento e atendimento dos procedimentos previstos no Termo de Referência e no Documento Descritivo.

3.8. Os repasses financeiros e as metas físicas relativas à prestação de serviços terão como referência ao discriminado no Documento Descritivo Anexo do Termo de Referência.

CLAÚSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor total contrato para a realização dos serviços especializados será de R$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O valor acima é meramente estimado, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e comprovados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do objeto deste Credenciamento, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
PROGRAMA	
AÇÃO	
SUBAÇÃO	
FONTES	
NATUREZA DE DESPESA	
NOTA (S) DE EMPENHO Emitida (s) em	

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE em parcelas mensais, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal correspondentes, verificada em Relatório de Auditoria/SUS ou do Fiscal do Contrato.

6.1.1. A Fatura/Nota Fiscal será protocolada na SES-MA até o quinto dia útil subsequente ao mês da execução, através de ofício endereçado à Secretaria de Estado da Saúde.

6.2. A não observância do prazo para apresentação da documentação ou sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento, conforme inciso V, do art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços executados constantes no objeto do Contrato.

6.4. A Nota Fiscal será atestada pelo Fiscal do Contrato designado.

6.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do Atesto, via depósito em conta corrente.

6.6. O descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito.

6.7. Intercorrências médicas emergenciais não previstas serão alvo de processos específicos, analisados pela Auditoria do Sistema de Saúde da SES, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Para liquidação, verificar-se-á na Nota Fiscal: validade, data de emissão, dados do contrato, período de execução, valor a pagar e retenções tributárias.

6.9. Erros na Nota Fiscal sobrestão a liquidação até o saneamento, reiniciando o prazo conforme Art. 92, V da Lei 14.133/2021.

6.10. A Nota Fiscal deve vir acompanhada da comprovação de Regularidade Fiscal (SICAF ou sites oficiais), conforme Art. 68 da Lei 14.133/2021.

6.11. Antes do pagamento, a **SES/MA** realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

6.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM} = I \times N \times VP$$
$$\mathbf{I} = \frac{(6/100)}{365}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula
N = Número de dias entre a data milite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE

7.1. O valor seguirá as metas físicas e financeiras do Documento Descritivo deste Termo de Referência.
7.2. A remuneração e eventuais reajustes têm como parâmetro a Tabela SUS (SIGTAP).
7.3. Estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos e encargos.
7.4. O CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente (por adequação técnica ou quantitativa) ou por acordo entre as partes (equilíbrio econômico-financeiro), conforme as hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA CREDENCIADA:

8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA CREDENCIADA:

a) Realizar a execução dos serviços na forma como indicados no Termo de Referência e no Documento Descritivo.

b) Obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições e qualificação já exigidas no Termo de Referência e Documento Descritivo, e documentação pertinente atualizada, comunicando a SES-MA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

c) Caso os serviços realizados não correspondam ao exigido neste Termo de Referência e no Documento Descritivo, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a correção na execução dos serviços, visando ao atendimento das especificações solicitadas no contrato, sem prejuízo da possiblidade da incidência das sanções previstas no contrato, na Lei nº 14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho, caso haja interesse desta Secretaria de Saúde.

e) Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego.

f) Apresentar à CONTRATANTE o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.

g) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que por ventura venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato.

h) Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais.

i) Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

j) Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta.

k) Disponibilizar acesso aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio.

l) Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS.

m) Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

n) Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE.

o) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS e da SES/MA, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

p) Aceitar eventuais glosas decorrentes de discordância entre o relatório apresentado pelo CONTRATADO e o relatório da Auditoria da SES/MA, sendo disponibilizada 1 via do relatório de Auditoria obedecendo a garantia do contraditório e da ampla defesa ao CONTRATADO, para que no prazo de até 15 (quinze) dias possa apresentar questionamentos e justificativas pertinentes ao conteúdo do referido documento.

q) Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES.

r) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

s) Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados.

t) Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecida pela SES/MA.

u) Fornecer à SES, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços

contratados.

v) Manter atualizado o CNES e os sistemas de informação que venha a ser implantado pela CONTRATANTE;

w) ermitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SES/MA às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato;

y) proteger os dados pessoais dos pacientes de acordo com os requisitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

8.3. DO CONTRATANTE:

8.3.1. A CONTRATANTE obriga-se:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

b) Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do objeto contratado.

c) Convocar a CONTRATADA via e-mail, telefone ou ofício, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato.

d) Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições exigidas neste termo de referência, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas neste instrumento e no contrato.

f) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

g) Fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

a. 8.3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA– DA CONSULTA AO CEI

9.1. A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este contrato feitos em favor da CONTRATADA estabelecida no Maranhão ficam condicionados à consulta prévia pela CONTRATANTE ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI** para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

9.2. Constatada a existência de registro no CEI da CONTRATADA estabelecida no Estado do Maranhão, a **CONTRATANTE** não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO

10.1. A SES/MA designará o servidor para fiscalizar o contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, controlando, permanentemente, a frequência do pessoal contratado.

10.2. A fiscalização do contrato será acompanhada pelo setor competente;

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.4. Compete ao FISCAL do contrato as seguintes funções:

a) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

b) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

c) Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

d) Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

e) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

f) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

g) Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

h) Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

i) Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

j) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

k) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas.

l) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

m) Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e

previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para providências.

n) Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

o) Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato.

p) Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

q) Cabe à credenciada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a SES/MA, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

10.4.1. Considerações: As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato, devendo sempre ser observada a Lei 14.133/2021.)

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto n° 11.878/2024 de janeiro de 2024 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

11.2. O presente ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

11.4. Dar-se-á a extinção deste contrato por qualquer dos motivos especificados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto n° 11.878/2024 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Os credenciados estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Após o prazo constante no item 17.1 do Edital para assinatura do contrato, caso, haja recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o termo contratual, sujeitará a ENTIDADE ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos serviços contratados;

13.3. Incidirá na mesma pena prevista no item anterior se a ENTIDADE estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

13.4. Pelo atraso na assinatura do contrato, multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

13.5. Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) estimado dos serviços contratados.

13.6. Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto do Termo de Referência, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.8. A penalidade de multa será estabelecia conforme critério abaixo:

a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

b) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, após o décimo quinto dia, limitada a 30 (trinta) dias, já incluindo os quinze dias anteriores;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto nos subitens acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, onde a incidência de qualquer das situações, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto por parte da Administração, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.9. O cálculo, quanto ao valor contratado, deverá levar em consideração os valores e serviços não executados na Meta Física, a fim de que seja obedecido o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

13.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar de que trata o subitem **24.6, "c"** do Edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.11. A sanção de que trata o subitem **24.6, "d"** do Edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.12. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem **24.6** do Edital**,** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

13.13. A aplicação das sanções previstas no subitem **24.6** do Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.14. A imposição das penalidades previstas no subitem **24.6** do Edital dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

13.15. A rescisão atrai os efeitos previstos no art. 139, incisos I e IV da Lei Federal n° 14.133/2021.

O valor da multa aplicada**,** poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SES/MA;

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

14.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

14.3. Após a assinatura do contrato a instituição selecionada não poderá se furtar de prestar serviços conforme os valores estabelecidos, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da na Lei nº 14.133 de 2021 e demais legislações aplicáveis.

14.4. A CONTRATADA se obriga a comunicar à CONTRATANTE, qualquer alteração em seu quadro social e em sua representação, no prazo de 05(cinco) dias contado de sua ocorrência.

14.5. Fica fazendo parte integrante do presente contrato o termo de Referência do Edital de Credenciamento nº XX/XXXX - CPC/SES/MA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - **DA PUBLICIDADE:**

16.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual do Termo Judiciário de São Luís - Comarca da Ilha de São Luís, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE **CONTRATADA**

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

CREDENCIAMENTO N.º 004/2026 – CPC/SES/MA

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

À
Comissão Setorial de Licitação

Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão

Ref.: Credenciamento n.º XX/XXXX– CPC/SES/MA
Prezados Senhores,

A pessoa jurídica .....**,** inscrita no CNPJ nº....., com sede na ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da CI nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins de direito, caso seja declarada credenciada e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Saúde e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal